



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADORA DE GRANDES FORMATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 102/CP/2021

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS	4
Capítulo I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Prazo	4
Cláusula 4. ^a	4
Preço base	4
Capítulo II	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	5
Prestações de serviços de assistência técnica e suporte	5
Cláusula 7. ^a	6
Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 8. ^a	6
Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 9. ^a	7
Inspeção	7
Cláusula 10. ^a	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 11. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13. ^a	8
Proteção de Dados	8
Cláusula 14. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 15. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 16. ^a	9
Adiantamento de preço	9
Cláusula 17. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 18. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 19. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20. ^a	11
Resolução por parte do Adjudicatário	11
Capítulo IV	11
Cláusula 21. ^a	11
Execução da caução	11
Capítulo V	11

Cláusula 22. ^a	11
Foro competente	11
Capítulo VI	11
Cláusula 23. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 24. ^a	12
Deveres de informação	12
Cláusula 25. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 26. ^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 27.^a	12
Gestor do Contrato	12
Cláusula 28. ^a	12
Revisão de preços	12
Cláusula 29. ^a	12
Legislação aplicável	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
CAPÍTULO I	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	13
Cláusula 1. ^a	13
Objeto da Contratação	13



CADERNO DE ENCARGOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de digitalizadora de grandes formatos de acordo com a Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano prorrogável por igual período até ao máximo de 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.^a

Preço base

1- No âmbito do presente procedimento, o preço base máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela aquisição do bem objeto do mesmo é de 75.000,00€, para o período dos 3 anos.

2- Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas

constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens identificados na proposta, aquando de solicitação efetuada pela entidade adjudicante, nas quantidades especificadas pela mesma e no menor espaço de tempo possível;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 6.^a

Prestações de serviços de assistência técnica e suporte

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento das atualizações necessárias ao bom funcionamento do equipamento (hardware e software).
- b) Obrigação da garantia, manutenção do equipamento e assistência técnica
- c) Obrigação de assistência técnica e suporte, acesso ilimitado por e-mail.
- d) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de assistência técnica e suporte.
- e) Todas as despesas e custas relacionadas com as atualizações, assistência técnica e suporte são da responsabilidade do adjudicatário.



Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos presentes no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 90 dias, após a celebração do contrato e de acordo com o local indicado pela entidade adjudicante, durante o horário normal de expediente.
- 2 — Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.
- 3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
- 4 — A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação da entidade adjudicatária;
 - c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) Data da encomenda emitida pela entidade adquirente;
 - e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 - g) Preço de venda negociado.
- 5 — A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.



Cláusula 9.^a

Inspeção

1 — Efetuada a entrega dos bens em causa, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias uteis, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- c) Rejeitar os bens que não se encontrarem em devido estado de consumo.

3 — A rejeição dos bens, indicada na alínea c) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção III

Dever de sigilo e Proteção de dados

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Proteção de Dados

1- O fornecedor obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção de privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela Entidade Adjudicante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

2- O fornecedor obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela Entidade Adjudicante no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a entidade adjudicante se relacione.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 16^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento das especificações técnicas gerais constantes no Capítulo I, da parte II – Cláusulas Técnicas, até 5% do valor do contrato excluindo o IVA, até 5% do valor do contrato excluindo o IVA.
- c) Pelo incumprimento de forma exata e pontual das obrigações contratuais, até 5% do valor do contrato excluindo o IVA.

2) O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

3 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

4 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento dos bens contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a



respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 21.^a

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1 — Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser nos termos do Código dos Contratos Públicos, efetuadas através da Plataforma Acingov - www.acingov.pt.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a funcionária Maria Eulina Ribeiro.

Cláusula 28.^a

Revisão de preços

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

O objeto do contrato consiste, na aquisição de digitalizadora de grandes formatos, de acordo com as seguintes características:

Equipamento de digitalização:

No que respeita a funcionalidades para a digitalizadora pretende-se uma solução de digitalização que contenha as seguintes características:

- Um digitalizadora de mesa que permita digitalizar plantas de formatos grandes, usando um sistema de vácuo, de modo a que a planta fique aderente ao tabuleiro no momento de digitalizar;
- Existência de máquinas fotográficas digitais de alta qualidade que disparem e digitalizem a imagem à escala e a cores;
- Solução altamente suficiente que permita visualizar a imagem depois de digitalizada no ecrã, podendo a mesma ser cortada ou retificada;
- Que a imagem depois de guardada possa ser disponibilizada aos utilizadores;
- Digitalização de formatos mais pequenos ou livros que permita colocar um volume aberto no tabuleiro de modo a ajustar o sistema de compensador de lombadas, por forma a não danificar o documento;
- Que permita digitalizar, em simultâneo, a frente da folha coberta e o verso da folha anterior;
- Que permita a digitalização de livros abertos (principalmente livros antigos) sobre o tabuleiro e ajuste o compensador de lombadas;
- Uso de vidro que permita que as páginas fiquem planas;
- Que o movimento do tabuleiro também possa ser controlado por pedais;
- Que seja um processo simples, rápido e multieficiente

Software de digitalização e arquivo:

- 1) Sistema normalizado de Gestão de Arquivos;
- 2) Aplicação de gestão integrada de arquivos históricos e intermédios, segundo a ISAD'G, ou seja, as normas internacionais de descrição arquivística;
- 3) Interface de descrição baseado no Quadro de Classificação do Arquivo Histórico;
- 4) Que seja simples e fácil ao utilizador;
- 5) Disponibilização de serviços de apoio técnico, de forma a corresponder às solicitações efetuadas pelo arquivista do Município.

Garantia, manutenção e assistência técnica e suporte:

- 1) A garantia, manutenção e assistência técnica deverá ser no mínimo pelo período de 36 meses.
- 2) Manutenção e assistência técnica está incluída na aquisição da solução global do equipamento pelo prazo mínimo de 36 meses, incluindo atualizações de software, consumíveis e todas as peças de reposição necessárias de forma a assegurar o correto funcionamento do equipamento.
- 3) Formação e apoio dos técnicos da entidade adjudicante.

Requisitos

O fornecimento da solução global do equipamento inclui a sua montagem, instalação e configuração.

